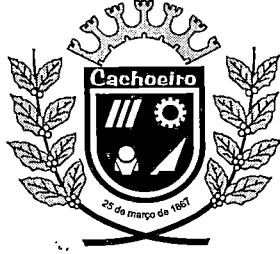


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Mauvila

1º SECRETÁRIO: Renata Fidio

2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:

Proj. de Lei Nº 70/18

INICIATIVA:

Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO:

Denomina "Unidade de do Programa de Saúde da Família" - PSF, localizada no Bairro Grammaira" no município de Cachoeiro

Devolvido ao autor em 25/9/18

RS, 11º, VIII

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA:

03 / 07 / 2018

1ª DISCUSSÃO:

_____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO:

_____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	71545
NÚMERO PRÓPRIO:	70
DATA PROTOCOLO:	28/06/18

PROJETO DE LEI Nº. 000/2018

**DENOMINA “UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA - PSF, LOCALIZADA NO BAIRRO
CORAMARA”, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica **DENOMINAR**, nos termos do Artigo 1º da lei nº 5.315, de
05 de abril de 2002, como “**IEDA MARIA SILVA BATISTA**”, a “**UNIDADE DO
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**”, localizada no Bairro Coramara, no
Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Junho de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. ___/2018**, que **DENOMINA A UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF COMO “IEDA MARIA SILVA BATISTA”** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina o PSF do Bairro Coramara, considerando que torna se lei a denominação de um ente público, é prestar justa homenagem pessoa que, direta ou indiretamente contribuiu para o desenvolvimento do bairro em questão, atuando na melhoria e da qualidade de vida dos munícipes.

Pois o mesmo foi feito em decreto de nº 24.532/2014 e podendo ser revogado a qualquer momento, peço assim que juridicamente torne se lei ordinária.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100
TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5315

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DENOMINAR OBRAS COMUNITÁRIAS,
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS
DE ENSINO FUNDAMENTAL E OUTROS
PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONSTRUÍDOS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar, por Decreto: obras comunitárias, Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e outros próprios municipais, construídos nas comunidades das Zonas Urbana e Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá, preferencialmente, homenagear pessoas que dedicaram suas vidas em prol da comunidade cachoeirense, nas diversas áreas de atuação, contribuindo direta ou indiretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2002


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

04
S

P

5
X**DECRETO Nº 24.532**

DENOMINA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, LOCALIZADA NO BAIRRO CORAMARA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO que denominar um ente público ou comunitário é prestar justa homenagem a pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para o desenvolvimento local e atuaram na melhoria da qualidade de vida do cidadão, seja ocupando cargo público de relevante importância ou desempenhando suas atividades profissionais ou sociais no cotidiano da cidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DENOMINAR, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, "**IEDA MARIA SILVA BATISTA**" a **Unidade do Programa de Saúde da Família - PSF**, localizada no bairro Coramara, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. 000/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	71545
NÚMERO PRÓPRIO:	70
DATA PROTOCOLO:	28/06/18

**DENOMINA "UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA - PSF, LOCALIZADA NO BAIRRO
CORAMARA", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica **DENOMINAR**, nos termos do Artigo 1º da lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, como "**IEDA MARIA SILVA BATISTA**", a "**UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**", localizada no Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Junho de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24
02

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. ___/2018**, que **DENOMINA A UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF COMO “IEDA MARIA SILVA BATISTA”** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina o PSF do Bairro Coramara, considerando que torna se lei a denominação de um ente público, é prestar justa homenagem a pessoa que, direta ou indiretamente contribuiu para o desenvolvimento do bairro em questão, atuando na melhoria e da qualidade de vida dos munícipes.

Pois o mesmo foi feito em decreto de nº 24.532/2014 e podendo ser revogado a qualquer momento, peço assim que juridicamente torne se lei ordinária.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
FEBE RACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5315

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR OBRAS COMUNITÁRIAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar, por Decreto: obras comunitárias, Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e outros próprios municipais, construídos nas comunidades das Zonas Urbana e Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá, preferencialmente, homenagear pessoas que dedicaram suas vidas em prol da comunidade cachoeirense, nas diversas áreas de atuação, contribuindo direta ou indiretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2002


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

08

2

09
AS**DECRETO Nº 24.532**

DENOMINA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, LOCALIZADA NO BAIRRO CORAMARA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO que denominar um ente público ou comunitário é prestar justa homenagem a pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para o desenvolvimento local e atuaram na melhoria da qualidade de vida do cidadão, seja ocupando cargo público de relevante importância ou desempenhando suas atividades profissionais ou sociais no cotidiano da cidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DENOMINAR, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, "YEDA MARIA SILVA BATISTA" a **Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF, localizada no bairro Coramara, neste Município.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2018

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Alexon Soares Cipriano, **“Denomina Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF, localizada no Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**
2. Inicialmente, a denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo.

LOM, Art. 43 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: XIX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos.

No entanto, tendo em vista o princípio constitucional da separação dos poderes esculpido no art. 2º da Carta Magna, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é matéria concernente ao próprio poder envolvido.

Nesse sentido, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo, como é o caso de uma Unidade de Saúde, é desse Poder, da mesma forma como é da esfera do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não cabendo a ingerência indevida de um Poder sobre outro.

Dessarte, a Unidade de Saúde referida na propositura faz parte da administração municipal direta, pois é gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 27, parágrafo único, XXI da Lei nº 7.516/17¹) que é órgão integrante da administração direta (art. 17, III, “b” da Lei nº 7.516/17). Nesse sentido, por dispor sobre órgão da administração pública, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, como se pode conferir no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

- 1 Art. 27, Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

XXII - Gerência de Unidades de Saúde;

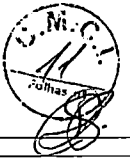
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Desse modo, inobstante a nobre intenção do edil, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II. “e”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A Jurisprudência sobre esse assunto é farta e pacífica, vejamos, por exemplo, o que diz o Pretório Excelso sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa** no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao **alterar a atribuição da Secretaria de Educação** do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. **Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 25.6.2010). (grifos nossos)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012.

Sendo assim, importa dizer que, o projeto de lei em tela padece de inconstitucionalidade formal, haja vista que a administração de órgãos da Administração Pública é matéria de competência privativa do Executivo, não podendo ser abordada por lei de iniciativa da Câmara.

É lícito ressaltar que, caso o Projeto de Lei seja submetido à aprovação do Chefe do Executivo e este o sancione, mesmo assim o vício de iniciativa não será sanado. Visto que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que as leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais, como se observa na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.867/ES de relatoria do Ministro Celso de Mello, na qual foi assentado que *"a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. - A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade"*.


Portanto, o projeto em questão sofre de inconstitucionalidade insanável por vício de iniciativa.

3. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

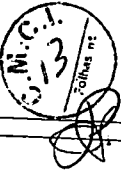
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2018.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 070/2018

DATA: 30/08/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93	70			
80	82			
96				
81				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebi em
09/08/18
Alexandre*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 70/2018

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Alexon Soares Cipriano que "Denomina Unidade do Programa de Saúde da Família"- PSF, localizada no Bairro Coramara no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES". Tal proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsão legal.

VOTO DO RELATOR:

Após análise técnica legislativa, verifica-se que a proposta apresentada, não atende aos requisitos inseridos no artigo 48 § 1º, inciso III da Lei Orgânica do Município, naquilo que se refere à iniciativa. É notório que os textos legais, precedem às normas técnicas legislativas e que tais regulamentos, caso não sejam atendidos, estão fadados à ilegalidade e inconstitucionalidade. Não obstante, o Poder Legislativo não possui competência para propor leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. Ao legislativo, neste caso, o recurso adequado seria a *indicação*, conforme aduz o artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, é irrefutável dizer que o projeto apresenta vício formal de iniciativa e vícios insanáveis de constitucionalidade. Por tais razões, voto pela devolução e rejeição do projeto do autor, uma vez que a matéria exibida, apresenta vício insanável de constitucionalidade e iniciativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator para devolução e rejeição do projeto do autor, uma vez que a matéria exibida, apresenta vício insanável de constitucionalidade e iniciativa.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Portanto, essa Comissão, por unanimidade, vislumbra que pelos argumentos expostos, encontra-se desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, o que acarreta sua inconstitucionalidade.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 70/2018

Não obstante, no que compete a esta Comissão examinar, manifestamo-nos pela devolução e rejeição do projeto do autor, uma vez que a matéria exibida, apresenta vício insanável de constitucionalidade e iniciativa.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 058 / 2018

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2018.

Exmº. Sr. Alexon Soares Cipriano

Vereador do PROS

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 070 e 080/2018, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

*RECEBI EM 25/09/2018
Alexon Soares Cipriano*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 28 / 06 / 2018 - Protocolado com 03 folhas *PD*
- 2 - 28 / 08 / 2018 - Parecer juridico fls. 10 / 12 *PD*
- 3 - 31 / 08 / 2018 - Oficio nº 070/2018 C.C. S.R fl. 13 *PD*
- 4 - 13 / 09 / 2018 - Parecer C.C. S.R. fls. 14 e 15 *PD*
- 5 - 25 / 09 / 2018 - OF/CMIGP nº 58/2018 - fls 16KP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -